

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado, com seus documentos indicados pelo número de registro no sistema, e com autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?	Art. 38, da Lei nº 8.666/93.	SIM		23125.021416/2023-55	Processo	COORDENADOR
2	Consta o Projeto Acadêmico com descrição clara e pormenorizada do objeto a ser contratado, aprovado pela Reitoria?	Art. 8º, parágrafo único, e art. 9º, inciso I, do Decreto nº 7423/10.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
3	O plano de trabalho apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 6º do Decreto nº 7.423/10?	Art. 6º do Decreto nº 7.423/10.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
4	O projeto será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada?	Art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/10.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
5	Houve o devido enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente permitidas?	Art. 1º da Lei nº 8.958/94; ON AGU nº 14/2009.	SIM		2	PROPOSTA DO PROJETO	COORDENADOR
6	Existe termo de compromisso do coordenador do projeto?		NÃO		> Há vedação de coordenação de projetos por técnico administrativo, segundo entendimento da Procuradoria Federal ;	TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR
7	Existe relação com carga horária semanal de dedicação ao projeto de todos os membros? A relação de carga horária deve ser individual contendo: a indicação do cargo público, regime de trabalho, função e carga horária semanal dedicada pelos membros da equipe técnica a outros projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Consultar modelo nos documentos 48 a 49 do 23125.016880/2023-20.	Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880 /2023-20	SIM		8 - 12	TABELA COM INFORMAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS MEMBROS	COORDENADOR
8	Autorização para participação no projeto emitido pela chefia imediata de cada membro?		SIM		19 - 23	AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR
9	Manifestação da Unidade Superior Vinculada ao Objeto? (Extensão - DEX / Pesquisa - PROPESPG / Acadêmico - PROGRAD		SIM		3	MANIFESTAÇÃO E CADASTRAMENTO JUNTO AO DPQ/PROPESPG	COORDENADOR

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
10	Esclarecer os parâmetros utilizados para estabelecimento de valores aos membros do projeto, se for o caso, anexar documentos	PORTARIA CNPQ Nº 1.237, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023	SIM		6 - 7	Resolução Consu - N. 18 de 23 de outubro de 2020	COORDENADOR
11	Atenta-se para o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas pelo docente, em qualquer hipótese (que é o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição)? Adequação deve ser individual, conforme Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880 /2023-20	Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10. Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880 /2023-20	SIM		24 - 28	DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR/ME MBROS
12	A participação de servidores autorizados da FUB atende ao dispositivo do art. 4º da Lei nº 8.958/1994?	Art. 4º da Lei nº 8.958/1994.	SIM		29 - 33	VERIFICAR DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A ESPECIALIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM O PROJETO ACADÊMICO.	COORDENADOR
13	Manifestação da Fundação de Apoio quanto a viabilidade do projeto?		SIM		13	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROJETO	FUNDAÇÃO DE APOIO
14	Consta nos autos a planilha detalhada com custos relacionados a despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio?		SIM		14	PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	FUNDAÇÃO DE APOIO
15	Consta nos autos a justificativa do preço a ser contratado e a comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado?	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666 /93; Súmula 250 do TCU.	SIM		41	PARECER COMPATIBILIDADE DE PREÇOS FUNDAÇÃO	PROPLAN/DICONV
16	Consta nos autos o estatuto da Fundação, para comprovação da conexão entre a natureza da Fundação de Apoio e objeto a ser contratado?		SIM		15	ESTATUTO	FUNDAÇÃO DE APOIO
17	Existe comprovação quanto a autorização/credenciamento da Fundação de Apoio?	Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/94.	NÃO		Anexar portaria de credenciamento da fundação	PORTARIA MEC/MCTI	COORDENADOR

	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
18	O projeto foi aprovado pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição?	Art. 26, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.666/93; Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/10.	NÃO		O projeto deve ser submetido à aprovação do colegiado ao qual seu coordenador (docente) pertence. Neste caso, a unidade que o aprovou não é uma unidade colegiada.	APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA	COORDENADOR/DEPTO ACADÊMICO
19	Parecer relativo ao ressarcimento em bens ou recursos financeiros a UNIFAP, incorporando à conta da UNIFAP a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio	Inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012;	NÃO		38 - Falta manifestação da Administração (PROAD), quanto ao aceite ou não do valor a ser ressarcido.	PARECER/DESPACHO/PROJETO ACADÊMICO	COORDENADOR(A)/PROAD
20	A autoridade competente justificou a necessidade de dispensa de licitação?	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; Art. 1º da Lei nº 8.958/94.	NÃO		Será emitida após manifestação jurídica acerca da coordenação de projeto por técnico administrativo.	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
21	Houve o devido enquadramento da contratação, conforme as exigências descritas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, juntando-se a documentação comprobatória pertinente?	Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93	NÃO		Será emitida após manifestação jurídica acerca da coordenação de projeto por técnico administrativo.	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
22	Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto?	Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93	NÃO		Será emitida após manifestação jurídica acerca da coordenação de projeto por técnico administrativo.	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
23	Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor/executante?	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93.	NÃO		Será emitida após manifestação jurídica acerca da coordenação de projeto por técnico administrativo.	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
24	É observada a vedação de subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado?	Art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/94	NÃO		Será emitida após manifestação jurídica acerca da coordenação de projeto por técnico administrativo.	JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO	COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV
25	Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias?	Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.	NÃO			DESPACHO PARA REITORIA PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA	PROPLAN/DICONV

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		FUNDAMENTO JURÍDICO	SIM/NÃO	N/A	Nº ORDEM DOC	DOCUMENTO SIPAC	RESPONSÁVEL
26	Foi indicada a disponibilidade orçamentária?	Arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93.	NÃO			PRÉ-EMPENHO / NOTA DE CRÉDITO	PROPLAN/DGO
27	Questionamento Procuradoria Jurídica da UNI	COTA n. 00088/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/A	NÃO			DESPACHO	COORDENADOR(A)
28	O processo de dispensa de licitação observou as etapas do planejamento da contratação, aplicáveis ao caso?	Art. 20, § 1º, da IN nº 05/2017	NÃO	X			PROAD
29	Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consulta ao CADIN, regularidade trabalhista, declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854 /99 e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ.	Art. 193, da Lei nº 5.172/66; Art. 195, § 3º, CF/88; Art. 2º, da Lei nº 9.012/95; Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02; Lei nº 12.440/11.	NÃO			CERTIDÃO SICAF/CADIN	DIMAT
30	Foi juntada aos autos a minuta de contrato com descrição do objeto com adequação à legislação e deliberações do TCU		NÃO			MINUTA DE CONTRATO	DICONT
31	Foi utilizada a minuta padrão? Eventuais alterações foram destacadas no texto e, se necessário, explicadas?		NÃO			MINUTA DE CONTRATO	DICONT